CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS

GERÊNCIA DE SUPORTE AOS JUIZADOS ESPECIAIS
Gerente: Ana Cristina Benevides Zech Coelho

EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA JUÍZES LEIGOS – nº 01/2025

ELIMINAÇÃO DE CANDIDATA CONVOCADA PARA O MÓDULO PRÁTICO DO CURSO DE CAPACITAÇÃO DE JUÍZES LEIGOS

O Excelentíssimo Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais e do Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 26 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, observado o disposto na Lei Federal nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, na Lei Federal nº 12.153, de 22 de dezembro de 2009, bem como os preceitos contidos na Resolução do CNJ nº 174, de 12 de abril de 2013, na Resolução do TJMG nº 792, de 23 de abril de 2015, na Portaria Conjunta nº 1.103, de 16 de dezembro de 2020, mediante as condições estipuladas neste Edital, anexo e demais disposições legais aplicáveis, torna pública, em observância ao disposto na alínea "a" do subitem 12.6 do Edital em epígrafe e conforme constou do processo SEI 0407567-72.2026.8.13.0000, a eliminação das listas de classificação da Seleção Pública para formação de cadastro de reserva de Juízes Leigos, da seguinte candidata:

I – Pelo não atendimento aos requisitos contidos na alínea "a" do subitem 12.6 do Edital, fica eliminada:

1. Livia Figueredo de Oliveira, 6ª colocada na classificação geral da Comarca de Betim e 73º na classificação da lista especial (negros).

Belo Horizonte, 25 de novembro de 2026.

Desembargador VICENTE DE OLIVEIRA SILVA, Presidente

ASSESSORIA DE PRECATÓRIOS

GERÊNCIA DE RECURSOS DE PRECATÓRIOS

25 de novembro de 2026

De ordem do MM. Juiz Coordenador da ASPREC/CEPREC/GEPREC, ficam notificados os Chefes do Executivo Municipal e os Procuradores Municipais dos entes em seguida indicados sobre o teor da decisão de sequestro correspondente às quantias a se adimplir no Tribunal Regional Federal da 6ª Região relativamente às parcelas mensais do exercício financeiro de 2026 vencidas e não honradas para os entes submetidos ao Regime Especial, consoante informações advindas de atos emanados por aquela Corte e respectiva certidão desta GEPREC.

Divulga-se, igualmente, aos referidos municípios, que os valores a serem adimplidos junto ao TRF6 encontram-se em cada um dos autos do Plano Anual de Pagamento vinculados a esses municípios no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e, quando for o caso, no sistema eproc 2º Grau, para os quais trasladou-se cópia da Decisão conjuntamente com a promoção e a certidão em referência elaborada a partir de informações advindas de atos emanados por aquela Corte.

Município de Águas Vermelhas, Município de Nanuque e Município de Ouro Verde de Minas.

DECISÃO do Presidente, Vicente De Oliveira Silva:

Trata-se de expediente instaurado a partir de comunicações encaminhadas pelo Tribunal Regional Federal da 6ª Região – TRF6 acerca da inadimplência de entes municipais relativamente aos recursos destinados ao pagamento de precatórios, para fins de adoção das providências previstas no art. 100, § 27, inciso II, da Constituição da República. No curso do feito, foram proferidas as Decisões da Presidência nº 14.812/2026 e nº 21.648/2026, por meio das quais se determinou o sequestro de valores anteriormente inadimplidos por diversos entes municipais, entre eles os Municípios de Águas Vermelhas, Nanuque e Ouro Verde de Minas. Sobrevieram novas comunicações do TRF6, dando conta da persistência da inadimplência relativamente a parcelas mensais vencidas no exercício financeiro de 2026. A Assessoria de Precatórios – ASPREC, por meio da Certidão nº 27916303/2026, consolidou os valores atualmente inadimplidos, nos seguintes montantes: Município de Águas Vermelhas: R$ 87.044,82; Município de Nanuque: R$ 13.432,89; Município de Ouro Verde de Minas: R$ 7.603,68. Conforme se extrai das certidões encaminhadas pelo TRF6, os valores ora apurados referem-se a parcelas inadimplidas a partir de setembro de 2026 e, portanto, posteriores àquelas que fundamentaram as decisões anteriormente proferidas nestes autos. Diante disso, presentes os pressupostos previstos no art. 100, § 27, inciso II, da Constituição da República e no art. 9º, § 2º, do Provimento CNJ nº 207/2025, determino o sequestro dos valores inadimplidos pelos Municípios de Águas Vermelhas, Nanuque e Ouro Verde de Minas, nos montantes individualizados na Certidão nº 27916303/2026. Deixo de acolher, contudo, a proposta de extensão automática da medida às parcelas que vierem a vencer, uma vez que eventuais inadimplementos supervenientes deverão ser previamente apurados e certificados, para ulterior apreciação desta Presidência, nos termos já estabelecidos na Decisão nº 21.648/2026. Encaminhem-se os autos à Assessoria de Precatórios – ASPREC, para ciência e providências pertinentes ao cumprimento desta decisão.